



**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria,
Turismo, Restaurantes e Similares do Centro**
R. Simões de Castro 151 – 2.º Dtº, 3000-388 COIMBRA
Tef. 239851490 Fax. 239851499
sindhotcentro@gmail.com



Nossa Ref. 3338

Data: 13/DEZ/2012

**Assunto: SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES E DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E
BEBIDAS DO CASINO DA FIGUEIRA DA FOZ**

Exmos. Senhores:

A Direcção do Sindicato vem por este meio agradecer a disponibilidade dispensada por V. Exa. ao assunto exposto, e solicitar que nos informe sobre as medidas e resultados efectuados por via do exercício das suas funções, no sentido da salvaguarda do melhor interesse do Estado e na defesa dos postos de trabalho.

Sem outro assunto de momento, aguardamos resposta,

Atenciosamente
A Direcção

DELEGAÇÕES:

AVEIRO Av.º Dr. Lourenço Peixinho, 173 – 5.º Aveiro 3800-149 Tef: 234377320 SÃO J. DA MADEIRA Avenida do Brasil, 646 S.J. Madeira 3700-068 Tef. 256 824956
VISEU Av. Dr. António José de Almeida, 299-1.º VISEU 3510-048 Tef.: 232411171 GUARDA R. Dr. Francisco dos Prazeres, 1-1.º Guarda 6300-690 Tef. 271211977
LEIRIA Rua Egas Moniz, Bloc 4 – 2.º Dt.º Leiria 2410-100 Tef. 244825756 PENICHE Rua Marquês de Pombal, 18 Peniche 2520-475 FÁTIMA: Rua São Vicente de Pau Edifício Fonte Nova
FIG. DA FOZ R. da República, 206 - 1.º FIG. DA FOZ 3080-036 Tef. 233423027 CALDAS DA RAINHA R. Raul Proença, 55 – 2.º Esq. 2500-248 Caldas da Rainha Tef. 262823953
CASTELO BRANCO R. General Humberto Delgado, 77-2.º Esq. 6000-081 Cast. Branco Tef. 272343434 COVILHÃ Rua Azedo Gneco, 24 6200-054 Tef. 275335846

Situação dos trabalhadores e do serviço de restauração e bebidas do Casino da Figueira da Foz – Sociedade Figueira Praia S.A.

A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro vem manifestar junto de V.^a Ex.^a a extrema preocupação com que encara a situação dos trabalhadores do serviço de restauração e bebidas do Casino da Figueira da Foz a quem foi comunicada a intenção de despedir em processo de despedimento colectivo já iniciado.

A Sociedade Figueira Praia, detentora da concessão do jogo no Casino da Figueira da Foz, desde o mês de Outubro de 2012 que deixou de assegurar o fornecimento do serviço de refeições diário/corrente aos utentes do casino da Figueira da Foz. Com efeito, nesse mês procedeu ao encerramento do serviço de restauração e bebidas. Desde o dia 1 de Novembro que só existe o bar da sala das máquinas e serviço de bar no salão de festas quando a administração decide.

Para fornecimento do serviço de restauração e bebidas a administração da sociedade Figueira Praia tem recorrido regularmente a uma empresa exterior, a qual assegura todo o processo de confecção, empratamento e serviço, com recurso às instalações e equipamentos do casino. Trata-se na prática de uma verdadeira cessão da posição contratual. Ao adoptar este procedimento, designadamente ao encerrar os serviços próprios de restauração e bebidas e recorrer a empresas externas para assegurar o funcionamento destes serviços, a sociedade Figueira Praia transfere para terceiros uma actividade que constitui uma sua obrigação contratual. Com efeito, os serviços de restauração e bebidas, até aqui explorados e mantidos directamente pela sociedade Figueira Praia não só constituem uma das obrigações contratuais da concessão, definidas por contrato, como consubstanciam a oferta de um serviço de qualidade que não pode ser encerrado.

Nos termos da lei, designadamente do art.º15.º do DL 422/89 de 2 de Dezembro, "A transferência para terceiros da exploração do jogo e das demais actividades que constituem obrigações contratuais pode ser permitida mediante autorização (...) do membro do Governo da tutela, quanto às demais actividades que constituem obrigações contratuais. Desconhece-se qualquer autorização concedida para o efeito.

Sucedem ainda que por causa deste encerramento do serviço de restauração e bebidas, muitas tem sido as queixas e reclamações apresentadas por clientes do casino, naquilo que consubstancia de facto uma degradação da qualidade da oferta e dos serviços que por força do contrato de concessão deviam ser assegurados pela sociedade Figueira Praia.

Nesta sequência, no passado dia 3 de Dezembro de 2012 os 15 trabalhadores do serviço de restauração e bebidas desta unidade receberam da Sociedade Figueira Praia a comunicação da intenção de proceder ao despedimento colectivo de todos eles. Não obstante terem já eleito a comissão representativa para as negociações, e no dia 6 de Dezembro terem informado a administração da Sociedade Figueira Praia desse facto – dando a conhecer os elementos que constituem a comissão – até à presente data ainda não foram contactados os membros da comissão nem fornecidos os elementos de informação que a lei prevê (art.º360.º n.º4 da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro). Assim, na presente data ainda são desconhecidos os fundamentos do despedimento colectivo que a Sociedade Figueira Praia pretende levar a efeito bem como os elementos que sustentam este despedimento.

Sucedem ainda que analisados os dados relativos à receita bruta das salas de jogo do casino da Figueira da Foz fornecidos pelo Turismo de Portugal I.P, verificamos que a receita foi de € 18.639.191,49 no ano de 2011 e é já de € 15.035.992,53 à data de Novembro de 2012. Isto é, não se vislumbra uma quebra de receita e de movimento que permita fundamentar o despedimento colectivo dos trabalhadores que asseguram o funcionamento diário do serviço de restauração e bebidas.

O despedimento colectivo iniciado pela Sociedade Figueira Praia irá lançar no desemprego 15 trabalhadores, especializados, a maioria dos quais com

dezenas de anos ao serviço da Sociedade Figueira Praia e com uma média de idades a rondar os 50 anos. Nestas condições, dificilmente estes trabalhadores irão conseguir encontrar emprego nos tempos mais próximos.

Contudo, é inequívoco que a Sociedade Figueira Praia, obrigada a manter o serviço de restauração e bebidas por contrato, irá adjudicar este serviço a empresas exteriores. Afigurasse-nos que além de ilícita, esta opção da Sociedade Figueira Praia a ocorrer, configura uma cessão da posição contratual de uma das actividades a que está obrigada e nessa medida os trabalhadores deste serviço – restauração e bebidas – devem manter o seu posto de trabalho.

Pelo exposto solicitamos a V.^a Ex.^a que se dignem tomar as medidas que entendam por adequadas em face dos factos supra relatados, em defesa da legalidade e do melhor interesse do Estado bem como em defesa dos postos de trabalho dos trabalhadores do serviço de Restauração e Bebidas do Casino da Figueira da Foz.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2012

A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro